

# CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

## MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ

EXERCÍCIO DE 2024



**RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO





<b>PROCESSOS</b>	<b>: 185.026-1/2024 (78.701-9/2023, 199.252-0/2025 e 78.702-7/2023 – APENSOS)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: EDU LAUDI PASCOSKI</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – OAB/MT 8016/0</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Itanhangá**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Edu Laudi Pascoski**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Edson Juliano Maestro (CRC-MT-016561/O), no período de 1/1/2021 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. André Luiz Kruger, no período de 14/8/2012 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de **Itanhangá** esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Joao Juraci de Gaspari e pela supervisora Jeane Ferreira Rassi Carvalho, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 631566/2025) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 4 (quatro) achados de auditoria, com 4 (quatro) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 1 (um) possui natureza gravíssima e 3 (três) são graves:





**Responsável: Edu Laudi Pascoski - ordenador de despesas (Período:  
01/01/2017 a 31/12/2024)**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.**

Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

**1.1) Divergência de R\$ 4.208,74 entre o saldo não aplicado do superávit financeiro do exercício anterior, com o valor aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual, conforme demonstrado no quadro 7.10 do anexo 7. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**2.1) Constatou-se uma divergência de R\$ 8.327.766,30, entre o aumento do patrimônio líquido no Balanço Patrimonial do ano de 2023 para o ano de 2024 e o apurado na DVP. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL**

**3) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

**3.1) Constatou-se que as demonstrações contábeis encaminhadas a este Tribunal, referente as contas de governo exercício de 2024, não foram assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Contador. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS**

**4) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

**4.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual LOA de 2024, para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)**

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Edu Laudi Pascoski foi regularmente citado por meio do Ofício 436/2025 (Doc. 631801/2025), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2044285/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 651396/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 2.1 (CB05) e 4.1 (OB99) e permanência das demais irregularidades.





6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/03/2000
Área Geográfica	2909,745 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	495 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	7.539
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	8.049

Fonte: elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 11 - Doc. 631566/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>1</sup>, constata-se que o município de **Itanhangá** se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 7.539 habitantes, representando 2,59 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 8.049 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 102.626,15 (cento e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

## 1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências

<sup>1</sup>BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Juara/MT.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/itanhang%C3%A1/panorama>





constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Itanhangá** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 02/10/2025:

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking
2020	0,73	0,78	1,00	1,00	0,00	0,00	0,7805	11
2021	0,83	0,96	1,00	1,00	0,00	0,00	0,8431	7
2022	0,73	0,84	0,81	1,00	0,00	0,00	0,7928	26
2023	0,65	0,82	0,80	1,00	0,00	0,00	0,7715	19
2024	1,00	1,00	1,00	1,00	0,49	0,00	0,8496	16

Fonte: Elaborado pelo relator com base no site: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/6564ceb7-11e0-472b-9681-5ee9f2e6c12a/state/analysis>, acesso em 01/10/2025.

Legenda:

**Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA)**: resultados superiores a 0,8 pontos.

**Conceito B (BOA GESTÃO)**: resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

**Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE)**: resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

**Conceito D (GESTÃO CRÍTICA)**: resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,84**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito A (gestão de excelência). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **16ª (décima sexta)** posição.

### 3. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO





12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. **O Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Itanhangá**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 584/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.263-9/2021.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 740/2024, 741/2024, 743/2024, 703/2024, 712/2024 e 715/2024.

15. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Itanhangá**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 691/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 78.702-7/2023.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada e publicada em obediência aos artigos 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000.

19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais





imprevistos, não inferior 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 30, da LDO/2024.

21. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de **Itanhangá**, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 693, de 16 de novembro de 2023 e protocolada no TCE-MT conforme documento 78.701-9/2023.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 49.850.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) (fl. 2 - Doc. 306268/2023).

23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 12.921.906,00 (doze milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e seis reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 36.928.094,00 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, noventa e quatro reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

**I) Créditos Adicionais por período:**

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS- POSI- ÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAOR- DINÁRIO				
R\$ 217.284.150,00	R\$ 20.288.444,69	R\$ 1.816.435,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.944.946,58	R\$ 64.009.933,63	28,40%





Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	40,69%	3,64%	0,00%	0,00%	15,93%	128,40%	-
---	--------	-------	-------	-------	--------	---------	---

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 21 - Doc. 631566/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 44,34% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 49.850.000,00	R\$ 22.104.880,21	44,34%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 21 - Doc. 631566/2025)

28. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

**II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:**

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.944.946,58
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 9.420.974,36
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.738.959,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 22.104.880,21</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 631566/2025)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

30. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em conformidade com o que determina o artigo 167, II e V, da Constituição da República.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito e de superávit financeiro, conforme estabelece o artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei 4.320/1964.





32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

#### 4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 59.270.974,36** (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 67.858.715,23** (sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 62.494.701,39</b>	<b>R\$ 70.310.400,81</b>	<b>112,50%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.329.688,82	R\$ 11.769.402,94	126,15%
Receita de Contribuições	R\$ 250.000,00	R\$ 276.735,72	110,69%
Receita Patrimonial	R\$ 437.918,58	R\$ 1.048.897,51	239,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.206.687,50	R\$ 1.219.178,99	101,03%
Transferências Correntes	R\$ 51.210.306,49	R\$ 55.898.104,85	109,15%
Outras Receitas Correntes	R\$ 60.100,00	R\$ 98.080,80	163,19%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.809.102,97</b>	<b>R\$ 5.223.007,63</b>	<b>185,93%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 203.199,00	R\$ 2.221.559,90	1.093,29%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.605.903,97	R\$ 3.001.447,73	115,17%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 65.303.804,36</b>	<b>R\$ 75.533.408,44</b>	<b>115,66%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 6.032.830,00</b>	<b>-R\$ 7.674.693,21</b>	<b>127,21%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.807.000,00	-R\$ 7.192.359,54	123,85%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 225.830,00	-R\$ 482.333,67	213,58%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamento)</b>	<b>R\$ 59.270.974,36</b>	<b>R\$ 67.858.715,23</b>	<b>114,48%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>





<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 59.270.974,36</b>	<b>R\$ 67.858.715,23</b>	<b>114,48%</b>
--------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 158 - Doc. 631566/2025)

34. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 67.858.715,23 (sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quinze reais e vinte e três centavos), sendo que, desse valor, R\$ 55.898.104,85 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos) se referem às transferências correntes.

35. A comparação das receitas previstas (R\$ 59.270.974,36) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 67.858.715,23), exceto intraorçamentária, evidencia superávit de arrecadação na ordem de R\$ 8.587.740,87 (oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) correspondendo a 14,48% do valor previsto.

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 33.353.862,62</b>	<b>R\$ 43.400.265,73</b>	<b>R\$ 51.077.426,88</b>	<b>R\$ 57.155.296,03</b>	<b>R\$ 70.310.400,81</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.064.350,48	R\$ 5.854.184,96	R\$ 6.129.666,39	R\$ 8.991.983,97	R\$ 11.769.402,94
Receita de Contribuição	R\$ 92.245,13	R\$ 92.833,45	R\$ 229.833,89	R\$ 331.310,70	R\$ 276.735,72
Receita Patrimonial	R\$ 41.896,35	R\$ 352.548,62	R\$ 1.339.816,45	R\$ 1.148.532,35	R\$ 1.048.897,51
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 933.456,56	R\$ 951.338,36	R\$ 1.050.588,96	R\$ 1.215.894,21	R\$ 1.219.178,99
Transferências Correntes	R\$ 28.116.447,41	R\$ 35.988.148,85	R\$ 42.168.481,39	R\$ 45.295.107,43	R\$ 55.898.104,85
Outras Receitas Correntes	R\$ 105.466,69	R\$ 161.211,49	R\$ 159.039,80	R\$ 172.467,37	R\$ 98.080
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 3.363.140,87</b>	<b>R\$ 6.111.131,38</b>	<b>R\$ 5.479.936,60</b>	<b>R\$ 1.134.117,82</b>	<b>R\$ 5.223.007,63</b>





**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Operações de crédito	R\$ 2.970.939,89	R\$ 1.059.430,07	R\$ 1.411.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 100.086,24	R\$ 109.312,10	R\$ 264.230,00	R\$ 130.487,56	R\$ 2.221.559,90
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 292.114,74	R\$ 4.942.389,21	R\$ 3.804.706,60	R\$ 1.003.630,26	R\$ 3.001.447,73
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 36.717.003,49</b>	<b>R\$ 49.511.397,11</b>	<b>R\$ 56.557.363,48</b>	<b>R\$ 58.289.413,85</b>	<b>R\$ 75.533.408,44</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 3.365.779,38	-R\$ 4.730.533,49	-R\$ 5.315.158,56	-R\$ 5.795.015,14	-R\$ 7.674.693,21
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 33.351.224,11</b>	<b>R\$ 44.780.863,62</b>	<b>R\$ 51.242.204,92</b>	<b>R\$ 52.494.398,71</b>	<b>R\$ 67.858.715,23</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 33.351.224,11</b>	<b>R\$ 44.780.863,62</b>	<b>R\$ 51.242.204,92</b>	<b>R\$ 52.494.398,71</b>	<b>R\$ 67.858.715,23</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 3.907.933,57	R\$ 5.648.358,25	R\$ 5.846.511,12	R\$ 8.731.971,40	R\$ 11.287.069,27
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,71%	13,01%	11,44%	15,27%	16,05%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>13,50%</b>				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 25/26 - Doc. 631566/2025)

37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 11.287.069,27** (onze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), o equivalente a **16,05%** da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 7.210.613,79	R\$ 9.756.188,89	86,43%
IPTU	R\$ 1.230.720,00	R\$ 1.015.792,90	9,00%
IRRF	R\$ 1.280.000,00	R\$ 1.433.608,08	12,70%
ISSQN	R\$ 2.718.487,88	R\$ 2.944.317,14	26,08%
ITBI	R\$ 1.981.405,91	R\$ 4.362.470,77	38,65%
II - Taxas (Principal)	R\$ 680.700,00	R\$ 575.522,53	5,09%





III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 354.095,03	R\$ 542.435,32	4,80%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 94.200,00	R\$ 79.153,51	0,70%
V - Dívida Ativa	R\$ 474.100,00	R\$ 188.074,02	1,66%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 290.150,00	R\$ 145.695,00	1,29%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.103.858,82</b>	<b>R\$ 11.287.069,27</b>	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 160/161, Quadro 2.5 – Doc. 631566/2025)

38. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 613.481,91	R\$ 658.885,54	R\$ 929.341,14	R\$ 977.663,13	R\$ 1.015.792,90
IRRF	R\$ 432.682,93	R\$ 710.399,29	R\$ 890.506,60	R\$ 1.158.258,41	R\$ 1.433.608,08
ISSQN	R\$ 886.309,41	R\$ 1.074.529,11	R\$ 1.857.631,28	R\$ 3.148.150,98	R\$ 2.944.317,14
ITBI	R\$ 1.184.184,31	R\$ 2.408.846,39	R\$ 970.805,78	R\$ 1.826.037,45	R\$ 4.362.470,77
TAXAS	R\$ 413.563,71	R\$ 478.006,43	R\$ 684.867,56	R\$ 602.480,99	R\$ 575.522,53
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 25.753,24	R\$ 14.045,94	R\$ 1.314,29	R\$ 186.175,39	R\$ 542.435,32
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 20.214,21	R\$ 21.762,74	R\$ 115.264,08	R\$ 158.376,72	R\$ 79.153,51
DÍVIDA ATIVA	R\$ 266.209,22	R\$ 194.005,76	R\$ 238.375,38	R\$ 335.338,39	R\$ 188.074,02
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 65.534,63	R\$ 87.877,05	R\$ 158.405,01	R\$ 339.489,94	R\$ 145.695
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.907.933,57</b>	<b>R\$ 5.648.358,25</b>	<b>R\$ 5.846.511,12</b>	<b>R\$ 8.731.971,40</b>	<b>R\$ 11.287.069,27</b>

Fonte: Extraída do Sistema Conex Gabinete

#### 4.1. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

39. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Itanhangá apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 75.533.408,44
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 55.898.104,85
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.001.447,73
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 58.899.552,58</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 16.633.855,86</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>22,02%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>77,97%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 631566/2025)





40. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 22,02%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **77,97%**.

41. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	23,42%	27,31%	18,71%	20,57%	22,02%
Percentual de Dependência de Transferências	76,57%	72,68%	81,28%	79,42%	77,97%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. 631566/2025)

## 5. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 64.009.933,63** (sessenta e quatro milhões, nove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 61.239.072,29** (sessenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 52.350.261,58</b>	<b>R\$ 49.970.324,74</b>	<b>95,45%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.506.476,47	R\$ 22.783.421,92	96,92%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 413.673,48	R\$ 408.749,58	98,81%
Outras Despesas Correntes	R\$ 28.430.111,63	R\$ 26.778.153,24	94,18%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 11.559.672,05</b>	<b>R\$ 11.268.747,55</b>	<b>97,48%</b>
Investimentos	R\$ 11.024.891,75	R\$ 10.746.926,95	97,47%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 534.780,30	R\$ 521.820,60	97,57%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 64.009.933,63</b>	<b>R\$ 61.239.072,29</b>	<b>95,67%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>





VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 64.009.933,63</b>	<b>R\$ 61.239.072,29</b>	<b>95,67%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 3 - Quadro 3.1, fl. 162 - Doc. 631566/2025)

43. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 26.778.153,24 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a 43,72% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

44. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

<b>Grupo de des- pesas</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 24.575.993,35</b>	<b>R\$ 31.401.031,26</b>	<b>R\$ 38.811.859,69</b>	<b>R\$ 44.256.111,36</b>	<b>R\$ 49.970.324,74</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.534.661,83	R\$ 15.270.278,75	R\$ 19.015.798,22	R\$ 21.660.139,47	R\$ 22.783.421,92
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 63.559,43	R\$ 217.338,69	R\$ 372.380,58	R\$ 565.653,35	R\$ 408.749,58
Outras despesas correntes	R\$ 11.977.772,09	R\$ 15.913.413,82	R\$ 19.423.680,89	R\$ 22.030.318,54	R\$ 26.778.153,24
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 7.585.915,68</b>	<b>R\$ 12.037.254,42</b>	<b>R\$ 14.643.854,65</b>	<b>R\$ 10.429.046,95</b>	<b>R\$ 11.268.747,55</b>
Investimentos	R\$ 7.515.748,08	R\$ 11.935.517,98	R\$ 14.443.206,07	R\$ 9.943.826,81	R\$ 10.746.926,95
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 70.167,60	R\$ 101.736,44	R\$ 200.648,58	R\$ 485.220,14	R\$ 521.820,60
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 32.161.909,03</b>	<b>R\$ 43.438.285,68</b>	<b>R\$ 53.455.714,34</b>	<b>R\$ 54.685.158,31</b>	<b>R\$ 61.239.072,29</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>				
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 32.161.909,03</b>	<b>R\$ 43.438.285,68</b>	<b>R\$ 53.455.714,34</b>	<b>R\$ 54.685.158,31</b>	<b>R\$ 61.239.072,29</b>
Variação - %	Variação_2020	35,06%	23,06%	2,30%	11,98%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 31 - Doc. 631566/2025)

## 6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





## 6.1. Demonstrações Contábeis

45. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Itanhangá**, a unidade técnica constatou o seguinte:

46. As demonstrações contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

47. Constatou-se que as demonstrações contábeis encaminhadas a este Tribunal, referentes às contas de governo exercício de 2024, não foram assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Contador (**subitem 3.1 - CB08**), irregularidade mantida após análise da defesa.

48. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

49. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, observa-se que os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 15.944.982,56	R\$ 8.942.500,84	R\$ 7.002.481,72
ARLP	R\$ 9.498.584,21	R\$ 8.480.150,39	R\$ 1.018.433,82
Investimentos	R\$ 585.503,55	R\$ 873.800,18	-R\$ 288.296,63
Ativo Imobilizado	R\$ 59.331.407,38	R\$ 48.782.827,97	R\$ 10.548.579,41
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 85.360.477,70</b>	<b>R\$ 67.079.279,38</b>	<b>R\$ 18.281.198,32</b>
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 26.830,16	R\$ 2.288.702,92	-R\$ 2.261.872,76
Passivo Não Circulante	R\$ 4.064.119,96	R\$ 4.152.027,22	-R\$ 87.907,26
Patrimônio Líquido	R\$ 81.269.527,58	R\$ 60.638.549,24	R\$ 20.630.978,34
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 85.360.477,70</b>	<b>R\$ 67.079.279,38</b>	<b>R\$ 18.281.198,32</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 37/38 – Doc. 631566/2025)

50. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.





51. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

52. No que se refere à apropriação do resultado do exercício, a unidade técnica identificou uma divergência no valor de R\$ 8.327.766,30 (oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), apurada no confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023, somado ao resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2024, e os ajustes de exercícios anteriores (**CB05 - subitem 2.1**).

53. Após análise da defesa (Doc. 633208/2025), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, pois foi constatada correção e a republicação da Demonstração das Variações Patrimoniais do valor do resultado do exercício de R\$ 12.303.212,04 (doze milhões, trezentos e três mil, duzentos e doze reais e quatro centavos), para R\$ 20.630.978,34 (vinte milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), corrigindo, portanto, a divergência apontada no Relatório Técnico Preliminar. (fls. 4/5 – Doc. 651396/2025).

54. Foi observado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

55. Identificou-se, também, que o Município de Itanhangá divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

56. Além disso, verificou-se que foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

## 6.2. Situação Orçamentária





57. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve excesso de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 14,48% acima da prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 59.270.974,36
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 67.858.715,23
QER	B/A	1,1448

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 45 – Doc. 631566/2025)

58. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 12,50% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 62.494.701,39
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 70.310.400,81
QER	B/A	1,1250

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 46 – Doc. 631566/2025)

59. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 85,93% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 2.809.102,97
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 5.223.007,63
QER	B/A	1,8593

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 46 – Doc. 631566/2025)

60. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 95,67% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 64.009.933,63
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 61.239.072,29
QED	B/A	0,9567

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 47 – Doc. 631566/2025)





61. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,45% do valor estimado.

<b>A</b>	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 52.350.261,58
<b>B</b>	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 49.970.324,74
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9545</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 48 – Doc. 631566/2025)

62. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,48% do valor estimado.

<b>A</b>	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 11.559.672,05
<b>B</b>	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 11.268.747,55
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,9748</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl 48 – Doc. 631566/2025)

### 6.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

63. No exercício de 2024, o Município de Itanhangá não contratou operações de créditos.

<b>A</b>	OPERAÇOES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
<b>B</b>	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 11.268.747,55
<b>REGRA DE OURO</b>	<b>A/B</b>	<b>0,0000</b>

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 49/50 – Doc. 631566/2025)

64. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Despesa de Capital (A)	R\$ 7.585.915,68	R\$ 12.037.254,42	R\$ 14.643.854,65	R\$ 10.429.046,95	R\$ 11.268.747,55
Operações de Créditos (B)	R\$ 2.970.939,89	R\$ 1.059.430,07	R\$ 1.411.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,3916	0,0880	0,0963	0,0000	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 50 – Doc. 631566/2025)





65. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 67.858.715,23), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior<sup>2</sup> (R\$ 3.155.323,62), com as despesas realizadas (R\$ 61.239.072,29), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 6.619.642,94** (seis milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 67.858.715,23
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
<b>Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III</b>	<b>R\$ 67.858.715,23</b>
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 61.239.072,29
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 61.239.072,29
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX</b>	<b>R\$ 6.619.642,94</b>
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 3.155.323,62
<b>Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) &lt;0; (X+XI); (X)</b>	<b>R\$ 6.619.642,94</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 167 – Doc. 631566/2025)

## 7. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 7.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

66. No exercício de 2024, o Município de **Itanhangá** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 14.453.906,99** (quatorze milhões,

<sup>2</sup> As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais e noventa e nove centavos) e líquida no valor de R\$ 12.578.777,11 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e onze centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 185/196 – Doc. 631566/2025).

## 7.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

67. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 14.453.906,99
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.606,96
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 688,00
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.872.834,92
QDF	(A-B)/(C+D)	7,7139

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 53/54 – Doc. 631566/2025)

## 7.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

68. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas) indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,03 (três centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 1.857.397,92
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 61.239.072,29
QIRP	B/A	0,0303

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 59 – Doc. 629945/2025)

## 7.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS





69. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 12.578.777,11 (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e onze centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.453.906,99
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.875.129,88
QSF	A/B	7,7082

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 55 – Doc. 631566/2025)

## 8. DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1. Dívida Pública

70. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 10.220.376,56**), representando 6,91% da receita corrente líquida, observando o limite de endividamento imposto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 4.231.235,47</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 4.231.235,47</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 4.231.235,47
2.1.1. Internos	R\$ 4.231.235,47
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 14.451.612,03</b>





<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	R\$ 14.451.612,03
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 14.453.906,99
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 688,00
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.606,96
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 10.220.376,56
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 61.235.663,60
% da DC sobre a RCL Ajustada	6,91%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 73.482.796,32
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.872.834,92
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 206/207 – Quadro 6.4 – Doc. 631566/2025)

71. No exercício de 2024, o Municipal de Itanhangá comprometeu somente 1,52% da RCL ajustada com o pagamento da dívida contratada e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,52% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo os limites legais impostos na Resolução do Senado 43/2001.

## 8.2. Educação

72. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **27,17%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 47.529.963,89	R\$ 12.914.005,50	27,17%	25	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 220 – Doc. 631566/2025)





73. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,48%	34,41%	25,13%	26,66%	27,17%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 61 – Doc. 631566/2025)

### 8.2.1. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

74. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **90,95%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 9.554.898,28	R\$ 8.690.568,02	90,95%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fls. 214/215 - Doc. 631566/2025)

75. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	69,91%	70,09%	95,97%	96,88%	90,95%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 64 – Doc. 631566/2025)

76. Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar, até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício subsequente, não houve a aplicação integral (100%) dos recursos do Fundeb creditados no exercício anterior. O saldo não aplicado ao final daquele exercício era de R\$ 273.678,28 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais





e vinte e oito centavos), dos quais foram utilizados R\$ 269.469,54 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) até o 1º quadrimestre do exercício atual, permanecendo um saldo remanescente de R\$ 4.208,74 (quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), descumprindo o disposto no artigo 25, § 3º, da Lei 14.113/2020 (**subitem 1.1 – AA04**), irregularidade mantida após a análise da defesa.

77. Em relação à complementação da União, verifica-se que não houve recebimento de recursos por meio do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)<sup>3</sup>, não havendo, portanto, registro de complementação de até 50% na educação infantil e nem do mínimo de 15% em despesas de capital.

### 8.3. Saúde

78. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **18,06%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 46.200.487,37	R\$ 8.347.604,42	18,06%	15	<b>Regular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 223 – quadro 8.3 – Doc. 631566/2025)

79. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024

<sup>3</sup> **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.  
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





Aplicado - %	21,83%	23,34%	21,56%	19,07%	18,06%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 68– Doc. 631566/2025)

#### 8.4. Pessoal

80. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

**RCL = R\$ 60.731.115,60** (sessenta milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e quinze reais e sessenta centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 19.624.788,48	32,31%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.291.811,99	2,12%	6	Regular
Município	R\$ 20.916.600,47	34,44%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 226/227– quadro 9.3 – Doc. 631566/2025)

81. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **32,31%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

82. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	41,74%	38,32%	40,74%	41,24%	32,31%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,56%	2,43%	2,44%	2,35%	2,12%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	44,30%	40,75%	43,18%	43,59%	34,44%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 70 - Doc. 631566/2025)





### 8.5. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

83. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 37.045.431,79	R\$ 2.560.000,00	6,91%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 230/231 – quadro 10.2 – Doc. 631566/2025)

84. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição da República.

85. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

86. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	6,98%	6,87%	6,99%	6,91%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 72 – Doc. 631566/2025)

### 8.6. Despesas Correntes/Receitas Correntes

87. Em 2024, o município de **Itanhangá** cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:





**Tabela - Limite Art. 167-A CF/88**

A	Receita Corrente	R\$ 62.635.707,60
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 48.699.970,69
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 1.270.354,05
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7977

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 77 - Doc. 631566/2025)

88. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 38.669.732,24	R\$ 30.400.866,47	R\$ 1.000.164,79	81,20%
2022	R\$ 45.762.268,32	R\$ 37.991.893,63	R\$ 819.966,06	84,81%
2023	R\$ 51.360.280,89	R\$ 43.637.304,80	R\$ 618.806,56	86,16%
2024	R\$ 62.635.707,60	R\$ 48.699.970,69	R\$ 1.270.354,05	79,77%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 77 - Doc. 631566/2025)

## 9. PREVIDÊNCIA

89. O Município de **Itanhangá** não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

90. Conforme verificado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 631566/2025), foi realizada consulta ao sistema APLIC, no menu "Informes Mensais – Despesas – Empenhos por Credor", por meio da qual se constatou que a Prefeitura efetuou, de forma mensal, o empenho, a liquidação e o pagamento das contribuições patronais à Previdência Social.

## 10. METAS FISCAIS

91. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 631566/2025), foi constatado o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024. Contudo, a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da referida LDO previa um resultado deficitário de R\$ -5.298.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil reais), enquanto o resultado primário efetivamente alcançado foi superavitário, no





montante de R\$ 6.222.445,34 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), ou seja, o valor obtido no exercício superou a meta estipulada, que previa déficit, sendo alcançado um resultado positivo.

92. Diante disso, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que aprimore as técnicas de previsão de valores utilizados na definição das metas fiscais, de modo a ajustá-las à realidade fiscal e à capacidade financeira do Município, bem como garantir a compatibilidade com as demais peças de planejamento.

## 11. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

93. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

94. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

### 11.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

#### 11.1.1. ALUNOS MATRICULADOS

95. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Itanhangá** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:





Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	122.0	77.0	171.0	0.0	477.0	0.0	0.0	0.0
Rural	28.0	0.0	61.0	0.0	0.0	145.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 83 – Doc. 631566/2025)

96. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representaram o seguinte:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	3.0	8.0	0.0	12.0	0.0	0.0	0.0
Rural	2.0	0.0	3.0	0.0	0.0	4.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 83 – doc. 631566/2025)

### 11.1.2. IDEB

97. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

98. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplam o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir





nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

99. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de **Itanhangá** apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,7	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 – Doc. 631566/2025)

100. A análise dos indicadores evidencia que o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como acima das médias MT e Brasil.

#### **11.1.3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT**

101. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

102. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Itanhangá** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 87 – Doc. 631566/2025)





103. Com isso, relatou que os resultados revelam a inexistência no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

## 11.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

104. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

### 11.2.1. DESMATAMENTO

105. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 88 – Doc. 631566/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o município de **Itanhangá** ocupa a 18<sup>a</sup> posição. No ranking nacional, **Itanhangá** figura na 77<sup>a</sup> colocação.

### 11.2.2. FOCOS DE QUEIMA

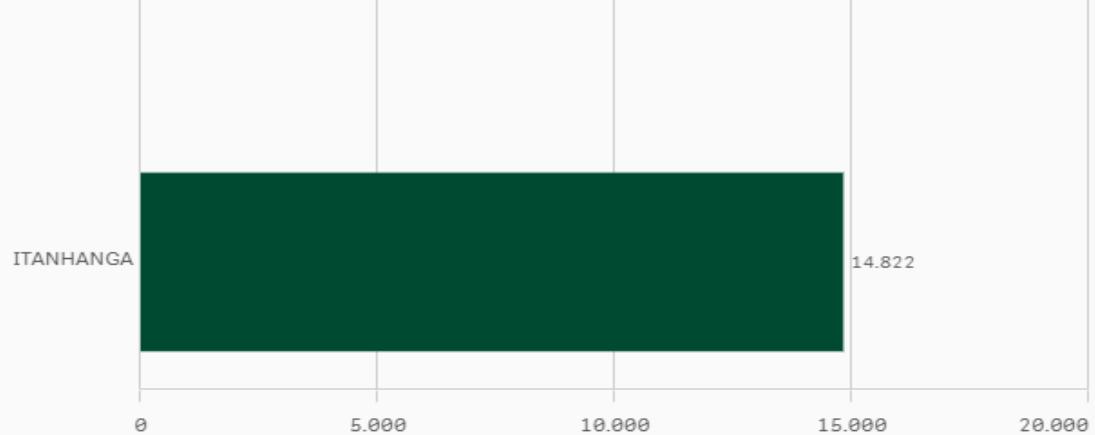
106. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

107. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que no exercício de 2024 houve 4.332 focos de queimada, conforme gráfico a seguir:





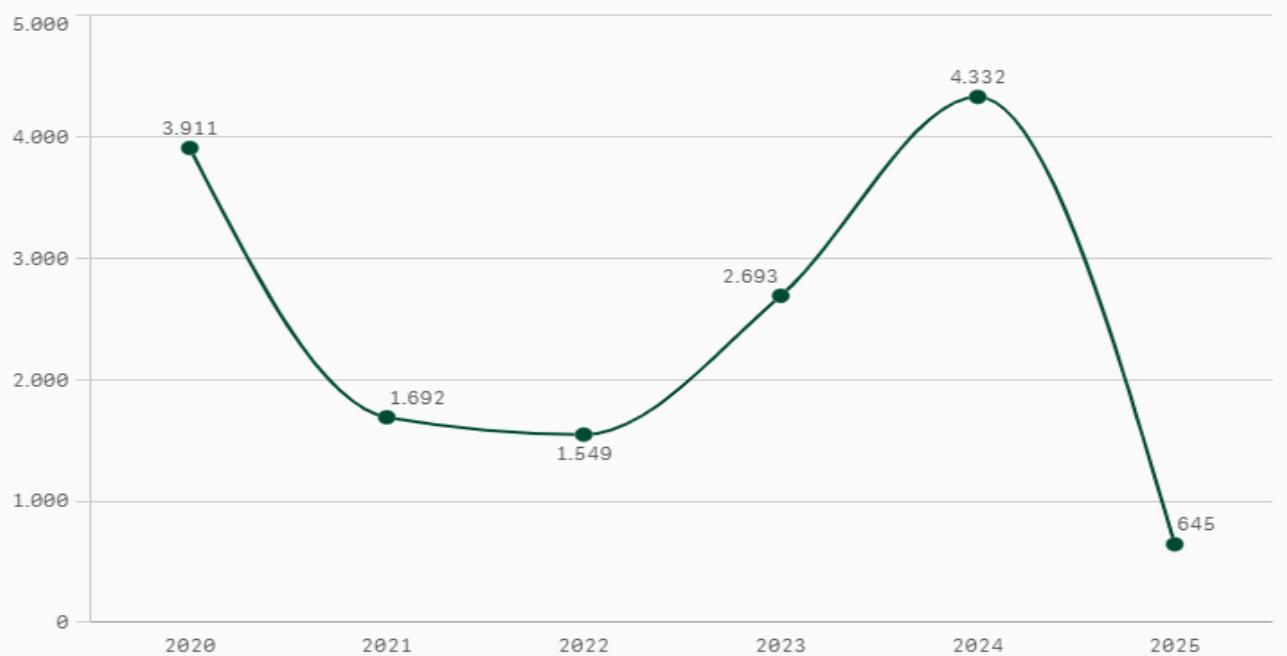
TOTAL DE FOCOS POR MUNICÍPIO



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

108. O gráfico seguinte demonstra que, no exercício de 2024, os períodos de maior queima foram agosto e setembro, devendo-se redobrar os esforços de contenção nesses períodos:

Série Histórica



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>





### 11.3. INDICADORES DE SAÚDE

109. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

110. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

111. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

112. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

113. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

114. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em





diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) <sup>4</sup>	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) <sup>5</sup>	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) <sup>6</sup>	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) <sup>7</sup>	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	37,3	RUIM
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) <sup>8</sup>	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	111,8	BOA
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) <sup>9</sup>	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	128,3	BOA
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) <sup>10</sup>	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	0,9	RUIM
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) <sup>11</sup>	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	13,8	BOA
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas <sup>12</sup>	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Não Informado	-
Taxa de Prevalência de Arboviroses <sup>13</sup>	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	335,4	ALTA

<sup>4</sup> Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

<sup>5</sup> Taxa de Mortalidade Materna (TMM) - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

<sup>6</sup> Taxa de Mortalidade por Homicídio - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.

<sup>7</sup> Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

<sup>8</sup> Cobertura da Atenção Básica – CAB - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

<sup>9</sup> Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplada com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

<sup>10</sup> Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

<sup>11</sup> Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

<sup>12</sup> Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

<sup>13</sup> Prevalência de Arboviroses - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.





Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) <sup>14</sup>	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	<b>Não Informado</b>	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos <sup>15</sup>	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	<b>Não Informado</b>	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade <sup>16</sup>	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	<b>Não Informado</b>	-

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 90/108- Doc. 631566/2025)

115. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de **Itanhangá** apresentou nível **satisfatório (bom)** nos indicadores referentes Cobertura da Atenção Básica (CAB), a cobertura vacinal (CV) e Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica – ICSAP. Inobstante isso, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação para que a gestão de continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família mantenha estratégias eficazes de vacinação e comunicação social, bem como mantenha os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

116. Já os indicadores de Mortalidade por Acidentes de Trânsito, Taxa de Nº de Médicos por Habitante e prevalência de arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) apresentaram nível **ruim (inadequado)**, demonstrando a necessidade de o município adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos, investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa Complementar, bem como intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão do mosquito transmissor da dengue.

117. Além disso, recomenda-se ainda ao atual gestor, para informar no sistema DATASUS as taxas de Mortalidade Materna e Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, não informadas nos anos de 2020 a 2023.

<sup>14</sup> **Taxa de Detecção de Hanseníase** - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

<sup>15</sup> **Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos** - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

<sup>16</sup> **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





## 12. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

118. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo (RN 19/2016).

119. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em conformidade com artigo 42, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

120. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

121. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

122. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo ao artigo 21, II e IV, “a”, e/ou o artigo 21, III e IV, “b”, ambos da Lei Complementar 101 /2000.

## 13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

123. O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021.

124. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





125. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020.

#### 14. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

126. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

127. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 119 – Doc. 631566/2025)





128. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de **Itanhangá**, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0,6039	Intermediário
<b>2024</b>	0,7963	<b>Prata</b>

**Fonte:** Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 119– Doc. 631566/2025) e no site ATRICON. Radar da Transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>.

## **15. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)**

129. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

130. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de **Itanhangá** não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (**subitem 4.1 – OB99**), irregularidade sanada após análise da defesa, pois o Município comprovou que, para o ano de 2025, atendeu à determinação deste Tribunal com a abertura de um Crédito Adicional Especial por meio da Lei Municipal 760/2025.

131. Além disso, no mês de março de 2024 foi realizado trabalho de conscientização sobre a violência contra a mulher. Também foram inseridos, nos currículos escolares, conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher e foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, em conformidade com o artigo 26, § 9º, da Lei 9.394/1996 e artigo 2º da Lei 14.164/2021.





## 16. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

132. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

133. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

134. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

135. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

## 17. OVIDORIA

136. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas





do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

137. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

138. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

139. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem como a existência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Além disso, constatou-se a regulamentação específica que estabelece as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria. A entidade pública também disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e registro de manifestações.

## 18. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

140. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.111/2025 (Doc. 653270/2025), subscrito pelo procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

"**a)** pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT**, referentes ao **exercício de 2024**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Edu Laudi Pascoski**.

**b)** pelo **afastamento das irregularidades AA04, CB05 e OB99**, com a permanências das demais irregularidades remanescentes;

**c)** pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Poder Executivo Municipal que:

**c.1)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e/ou aperfeiçoadas;

**c.2)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento.

**c.3)** implemente políticas públicas robustas para a prevenção e combate a incêndios, tanto florestais quanto urbanos, visando proteger vidas, patrimônios e ecossistemas, ressaltando que as políticas a serem aprimoradas, devem ser quanto a prevenção, detecção precoce, resposta rápida, educação ambiental, envolvimento da sociedade e investimento em infraestrutura (construção de aceiros, aquisição de equipamentos, melhoria da rede de comunicação) e medidas de compliance ambiental;

**c.4)** a continue adotando boas práticas voltadas à saúde materno-infantil.

**c.5)** determine ao Secretário de Saúde do município que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema DATASUS.

**c.6)** avalie a efetividade das ações de vigilância, busca ativa, diagnóstico precoce e capacitação das equipes, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio da Detecção de Hanseníase;

**c.7)** adote providências para o controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, e manutenção da vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

**c.8)** amplie estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortaleça o diagnóstico oportuno dos casos de Hanseníase com Grau 2;

**c.9)** adote de medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos;

**c.10)** invista na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar;

**c.11)** mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;

**c.12)** mantenha medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo para controlar vetores relacionados à Dengue;

**c.13)** implante ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis;

**c.14)** mantenha investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial;

**c.15)** implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;





c.16) aplique, até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício atual, nos termos Lei nº 14.113/2020;

c.17) proceda o encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados, nos próximos exercícios, bem como para que providenciem a regularização dos documentos encaminhados referentes ao exercício de 2024.”

141. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 159/AJ/2025 (Doc. 655422/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 656362/2025.

142. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.247/2025 (Doc. 657609/2025) da lavra do procurador de contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o parecer anterior.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. TL

